



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.**

1. JUSTIFICATIVA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria para o Desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura, por meio de Organização, de Mapeamento e Diagnóstico Cultural, Realização de Fóruns de Consulta Pública e Trâmites de Validação do Plano Municipal de Cultura, com o intuito de consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, além de promover o fortalecimento do Processo Educativo.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, visto que a aquisição deste serviço se faz necessária em razão do interesse público, por ser uma solução viável na capacitação dos profissionais envolvidos. Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 03 de julho de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria para o Desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura, por meio de Organização, de Mapeamento e Diagnóstico Cultural, Realização de Fóruns de Consulta Pública e Trâmites de Validação do Plano Municipal de Cultura, com o intuito de consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, além de promover o fortalecimento do Processo Educativo.

VALOR TOTAL: **R\$ 19.600,00** (Dezenove mil e seiscentos reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **em até 12 (doze) meses**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão da AF e NF da prestação dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 na seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Cultura e Biblioteca Pública Municipal.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0016.2036.3.3.90.00.00 - *0100. – Recursos Ordinários*

Função Programática: 06.003.13.392.0016.2036.3.3.90.00.00

Reduzido: 81.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **08/07/2024**.

4. EXECUTOR.

INSTITUTO CRESCER.

CNPJ: 40.548.864/0001-67.

Endereço: Rua Arthur Adolfo Santos, nº 233 – Bairro Parque das Andorinhas.

ZORTÉA – SC.



5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável para o Desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura, por meio de Organização, de Mapeamento e Diagnóstico Cultural, Realização de Fóruns de Consulta Pública e Trâmites de Validação do Plano Municipal de Cultura.

Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar.

Desta maneira se mostra de extrema importância a execução destas capacitações, aonde irão contemplar ações, definir fluxos de treinamento na busca de garantir atendimento capacitatório para toda a rede, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, parágrafo único, inciso § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com pesquisa de preços de mercado anexadas, de onde se verificou sua compatibilidade.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável para o Desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura, por meio de Organização, de Mapeamento e Diagnóstico Cultural, Realização de Fóruns de Consulta Pública e Trâmites de Validação do Plano Municipal de Cultura.

Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar.



9. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, parágrafo único, inciso § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade dos serviços contratados, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifei)*

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de contratação da empresa; **“INSTITUTO CRESCER”**, para Realização da “Assessoria para o Desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura, por meio de Organização, de Mapeamento e Diagnóstico Cultural, Realização de Fóruns de Consulta Pública e Trâmites de Validação do Plano Municipal de Cultura”, com o intuito de consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, além de promover o fortalecimento do Processo Educativo, nos termos do art. 74 da Lei nº14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 03 de Julho de 2024.

SILVANA LAZARINI BULLA.
Secretária de Educação.